

RT INFORMA



MTE atualiza valores das multas de infrações trabalhistas (Portaria 66/24)

O MTE atualizou, em janeiro de 2024, os valores das multas devidas em razão de infrações à legislação trabalhista, seguindo o definido no §2º do art. 634 da CLT, segundo o qual *“os valores das multas administrativas expressos em moeda corrente serão reajustados anualmente pela Taxa Referencial (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou pelo índice que vier a substituí-lo”*.

A referida atualização, realizada pela [Portaria MTE 66/24](#) (DOU 19/1/2024), alterou a [Portaria MTP nº 667/2021](#), que regula os processos administrativos de autos de infração e de multas trabalhistas.

A Portaria MTE 667/2021, rege sobre (i) normas para a organização e tramitação dos processos de auto de infração, de notificação de débito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da Contribuição Social; (ii) regulamentação do Sistema Eletrônico de Processo Administrativo Trabalhista; (iii) estabelecimento de parâmetros para a aplicação das multas administrativas de valor variável, previstas na legislação trabalhista; e (iv) disciplina dos procedimentos administrativos de emissão da certidão de débitos, oferta de vista, extração de cópia, verificação anual dos processos administrativos e procedimento para autorização do saque de FGTS pelo empregador, quando recolhido a empregados não optantes. No RT Informa 12, de março de 2022, constam os principais pontos da regulamentação, para saber mais, [acesse-o aqui](#).

A Portaria 66/2024 também incluiu novos itens de infrações e respectivos valores de multa na Portaria 667/21, a exemplo de itens relacionados à falta de lançamento de informações anteriores à implantação do FGTS Digital e multa por falta de anotação da CTPS do trabalhador.

A seguir, são disponibilizados quadros comparativos de cada um dos 4 anexos da Portaria 667/21 que apresentam os itens e definem os valores das respectivas multas. Também são destacados os novos itens acrescidos, com respectivos valores, à Portaria 667/21, e destacados aqueles que tiveram valores mantidos.

ANEXO I – TABELA DE MULTAS ADMINISTRATIVAS COM CRITÉRIOS FIXOS DE CÁLCULO

ATUALIZAÇÃO				Portaria 667/2021	Portaria 66/2024
Natureza	Capitulação da infração	Base legal	Observações	Valor (R\$)	Valor (R\$) Atualizado
Obrigatoriedade da CTPS	CLT, art.13	CLT, art. 55		R\$ 402,53	R\$ 416,18
Anotação desabonadora na CTPS	CLT, art. 29, § 4º	CLT, art. 29, § 5º, c/c art. 52		R\$ 201,27	R\$ 208,09
Registro de empregado - Lei nº 13.467, de 2017	CLT, art. 41	CLT, art. 47	Por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência	R\$ 3.000,00	R\$3.101,73
Registro de empregado - Lei nº 13.467, de 2017 - ME/EPP	CLT, art. 41	CLT, art. 47, §1º	Por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência	R\$ 800,00	R\$ 827,13
Falta de atualização ou preenchimento incompleto LRE/FRE - Lei nº 13.467, de 2017	CLT, art. 41, parágrafo único	CLT, art. 47-A	Por empregado prejudicado	R\$ 600,00	R\$ 620,35
Venda CTPS (igual ou semelhante)	CLT, art. 51	CLT, art. 51		R\$1.207,60	R\$ 1.248,55
Extravios ou inutilização CTPS	CLT, art. 52	CLT, art. 52		R\$ 201,27	R\$ 208,09
Férias	CLT, art. 129 ao art. 152	CLT, art. 153	Por empregado em situação irregular, dobrado em caso de reincidência, embaraço ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei	R\$ 170,26	R\$ 176,03
Trabalho do menor (criança, adolescente e aprendiz)	CLT, art. 402 ao art. 441	CLT, art. 434	Por menor irregular até o máximo de R\$ 2.080,90, salvo no caso de reincidência, em que esse total poderá ser elevado ao dobro	R\$ 402,53	R\$ 416,18
Anotação indevida na CTPS do menor	CLT, art. 435	CLT, art. 435		R\$ 402,53	R\$ 416,18
Contrato individual de trabalho	CLT, art. 442 ao art. 508	CLT, art. 510	Dobrado na reincidência	R\$ 402,53	R\$ 416,18
Atraso pagamento de salário	CLT, art. 459, § 1º	art. 4º, Lei nº 7.855/1989	Por trabalhador prejudicado	R\$ 170,26	R\$ 176,03
Não pagamento verbas rescisórias prazo previsto	CLT, art. 477, § 6º	CLT, art. 477, § 8º	Por empregado prejudicado	R\$ 170,26	R\$ 176,03
13º salário	Lei nº 4.090/1962, c/c Lei nº 4.749/1965	Lei nº 7.855/1989, art. 3º	Por trabalhador prejudicado, dobrado na reincidência	R\$ 170,26	R\$ 176,03

Entrega de CAGED com atraso até 30 dias	Lei nº 4.923/1965	Lei nº 4.923/1965, art. 10	Por empregado	R\$ 4,47	R\$ 4,62
Entrega de CAGED com atraso de 31 até 60 dias	Lei nº 4.923/1965	Lei nº 4.923/1965, art. 10	Por empregado	R\$ 6,71	R\$ 6,94
Entrega de CAGED com atraso acima de 60 dias	Lei nº 4.923/1965	Lei nº 4.923/1965, art. 10	Por empregado	R\$ 13,42	R\$ 13,88
Atividade petrolífera	Lei nº 5.811/1972	Lei nº 7.855/1989, art. 3º	Por trabalhador prejudicado, dobrado na reincidência	R\$ 170,26	R\$ 176,03
Trabalhador rural	Lei nº 5.889/1973	Lei nº 5.889/1989, art. 18 com redação dada pela MPV nº 2164-41/2001	Por empregado em situação irregular	R\$ 380,00	R\$ 392,89
Trabalhador temporário	Lei nº 6.019/1974	Lei nº 7.855/1989, art. 3º	Por trabalhador prejudicado, dobrado na reincidência	R\$ 170,26	R\$ 176,03
Propagandista e vendedor de produtos farmacêuticos	Lei nº 6.224/1975, art. 3º	Lei nº 6.224/1975, art. 4º, c/c CLT, art. 434	Por menor irregular até o máximo de R\$ 2.080,90, salvo no caso de reincidência, em que esse total poderá ser elevado ao dobro	R\$ 402,53	R\$ 416,18
Propagandista e vendedor de produtos farmacêuticos	Lei nº 6.224/1975, art. 2º, caput	Lei nº 6.224/1975, art. 4º, c/c CLT, art. 510	Dobrado na reincidência	R\$ 402,53	R\$ 416,18
Vale-transporte	Lei nº 7.418/1985	Lei nº 7.855/1989, art. 3º	Por trabalhador prejudicado, dobrado na reincidência	R\$ 170,26	R\$ 176,03
Contrato de trabalho por prazo determinado	Lei nº 9.601/1998, art. 3º e art. 4º	Lei nº 9.601/1998, art. 7º		R\$ 532,05	R\$ 550,09
Trabalhador avulso	Lei nº 12.023/2009	Lei nº 12.023/2009, art. 10	Por trabalhador avulso prejudicado	R\$ 500,00	R\$ 516,95
Cooperativa de trabalho	Lei nº 12.690/2012	Lei nº 12.690/2012, Art. 17, § 1º	Por trabalhador prejudicado, dobrada na reincidência	R\$ 500,00	R\$ 516,95

INOVAÇÃO				Portaria 667/2021	Portaria 66/2024
Natureza	Capitulação da infração	Base legal	Observações	Valor (R\$)	Valor (R\$) Atualizado
FGTS - falta de depósito referente a competências posteriores à implantação do FGTS Digital	Lei nº 8.036, de 1990, art. 23, § 1º, inciso I	Lei nº 8.036, de 1990, art.23, § 2º, "b", com redação dada pela Lei nº 14.438, de 2022	Percentual incidente sobre o débito do FGTS referente à competência posterior à implantação do FGTS Digital. O valor será dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, ardil, resistência, embaraço ou desacato		30%
FGTS - deixar de computar parcela de	Lei nº 8.036, de 1990, art.	Lei nº 8.036, de 1990, art.23, §	Percentual incidente sobre o débito do FGTS referente à competência posterior		30%

remuneração referentes às competências posteriores à implantação do FGTS Digital	23, § 1º, inciso IV	2º, "b", com redação dada pela Lei nº 14.438, de 2022	à implantação do FGTS Digital. O valor será dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, ardil, resistência, embaraço ou desacato		
FGTS - deixar de efetuar depósito referente à débito constituído em notificação de débito referente à competências posteriores à implantação do FGTS Digital	Lei nº 8.036, de 1990, art. 23, § 1º, inciso V, com redação dada pela Lei nº 14.438, de 2022	Lei nº 8.036, de 1990, art.23, § 2º, "b", com redação dada pela Lei nº 14.438, de 2022	Percentual incidente sobre o débito do FGTS referente à competência posterior à implantação do FGTS Digital. O valor será dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, ardil, resistência, embaraço ou desacato		30%
Anotação de CTPS- Demais empregadores	CLT, art. 29	CLT, art. 29-A	Por empregado que não teve sua CTPS anotada no prazo, acrescido de igual valor em cada reincidência		R\$3.058,28
Anotação de CTPS - ME ou EPP	CLT, art. 29	CLT, art. 29-A, §1º	Por empregado que não teve sua CTPS anotada no prazo, acrescido de igual valor em cada reincidência		R\$ 815,54
Anotações de CPTS previstas no § 2º do art. 29	CLT, art. 29, § 2º	CLT, art. 29-B	Por empregado que não teve sua CTPS anotada no prazo		R\$ 611,66

INALTERADO				Portaria 667/2021	Portaria 66/2024
Natureza	Capitulação da infração	Base legal	Observações	Valor (R\$)	Valor (R\$) Atualizado
Programa Seguro-Emprego	Lei nº 13.189/2015	Lei nº 13.189/2015, Art. 8º, §1º	Percentual incidente sobre os recursos recebidos do FAT. Aplicada em dobro no caso de fraude	100%	100%
Prática discriminatória	Lei nº 9.029/1995	Lei nº 9.029/1995, art. 3º, inciso I	10 (dez) vezes o maior salário pago pelo empregador		

ANEXO II – TABELA DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS COM CRITÉRIOS VARIÁVEIS DE CÁLCULO

ATUALIZAÇÃO						
Capitulação da infração	Base legal	Observações	Portaria 667/2021		Portaria 66/2024	
			Valor Min (R\$)	Valor Máx (R\$)	Valor Min (R\$)	Valor Máx (R\$)
CLT, art. 57 ao art. 74 (Duração do trabalho)	CLT, art. 75	Dobrado na reincidência, oposição ou desacato	R\$ 40,25	R\$ 4.025,33	R\$ 41,61	R\$ 4.161,83
CLT, art. 76 e art. 126 (Salário mínimo)	CLT, art. 120	Dobrado na reincidência	R\$ 40,25	R\$ 1.610,13	R\$ 41,61	R\$ 1.664,73
CLT, art. 224 e art. 350 (Durações e condições especiais do trabalho)	CLT, art. 351	Dobrado na reincidência, oposição ou desacato	R\$ 40,25	R\$ 4.025,33	R\$ 41,61	R\$ 4.161,83
CLT, art. 352 e art. 371 (Nacionalização do trabalho)	CLT, art. 364		R\$ 80,51	R\$ 8.050,65	R\$ 83,2	R\$ 8.323,64
CLT, art. 372 ao art. 400 (Trabalho da mulher)	CLT, art. 401	Aplicada no grau máximo se ficar apurado o emprego de artifício ou simulação para fraudar a aplicação dos dispositivos e nos casos de reincidência	R\$ 80,51	R\$ 805,07	R\$ 83,24	R\$ 832,37
CLT, art. 511 ao art. 552 (Organização sindical)	CLT art. 553, alínea "a"	Dobrado na reincidência	R\$ 80,51	R\$ 4.025,33	R\$ 83,24	R\$ 4.161,83
CLT, art. 578 e art. 610 (Contribuição sindical)	CLT, art. 598		R\$ 8,05	R\$ 8.050,65	R\$ 8,32	R\$ 8.323,64
CLT, art. 626 e art. 642 (Fiscalização)	CLT, art. 630, § 6º		R\$ 201,27	R\$ 2.012,66	R\$ 208,09	R\$ 2.080,91
CLT, art. 722, caput (Lock-out e greve)	CLT, art. 722, alínea "a"	Aplicação em dobro para concessionário de serviço público	R\$ 4.025,33	R\$ 40.253,27	R\$ 4.161,83	R\$ 41.618,22
Lei nº 605, de 1949 (Repouso semanal remunerado e em feriados)	Lei nº 605, de 1949, art. 12, com redação dada pela Lei nº 12.544/2011	Aplicada em dobro no caso de reincidência e oposição à fiscalização ou desacato à autoridade	R\$ 40,25	R\$ 4.025,33	R\$ 41,61	R\$ 4.161,83
Lei nº 3.857, de 1960 (Músicos)	Lei nº 3.857, de 1960, art. 56	Aplicada em dobro na reincidência	R\$ 80,51	R\$ 805,07	R\$ 83,24	R\$ 832,37

Lei nº 4.680, de 1965, art. 8º, art. 9º e art. 12 e Decreto nº 57.690, de 1966, art. 13, parágrafo único (Publicitário)	Lei nº 4.680, de 1965, art. 16, alínea "a"		R\$ 4,03	R\$ 402,53	R\$ 4,17	R\$ 416,18
Decreto-Lei nº 806, de 1969 (Atuário)	Decreto-Lei nº 806, de 1969, art. 10	Dobrada em cada reincidência, oposição à fiscalização ou desacato a autoridade	R\$ 28,51	R\$ 285,11	R\$ 29,48	R\$ 294,78
Decreto-Lei nº 972, de 1969 (Jornalista)	Decreto-Lei nº 972, de 1969, art. 13		R\$ 57,02	R\$ 570,22	R\$ 58,95	R\$ 589,56
Lei nº 7.998, de 1990, art. 24 (Abono salarial e seguro-desemprego)	Lei nº 7.998, de 1990, art. 25	Dobrado em caso de caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade	R\$ 425,64	R\$42.563,99	R\$ 440,07	R\$44.007,30
Lei nº 8.036, de 1990, art. 23, § 1º, inciso I (FGTS - falta de depósito referente a competências anteriores à implantação do FGTS Digital)	Lei nº 8.036, de 1990, art.23, § 2º, "b"	Por empregado dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, ardil, resistência, embaraço ou desacato	R\$ 10,64	R\$ 106,41	R\$ 11,00	R\$ 110,02
Lei nº 8.036, de 1990, art. 23, § 1º, inciso II (FGTS - omitir informações sobre a conta vinculada do trabalhador referentes às competências anteriores à implantação do FGTS)	Lei nº 8.036, de 1990, art. 23, § 2º, "a"	Por empregado dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, ardil, resistência, embaraço ou desacato	R\$ 2,13	R\$ 5,32	R\$ 2,20	R\$ 5,50
Lei nº 8.036, de 1990, art. 23, § 1º, inciso III (FGTS - apresentar informações ao Cadastro Nacional do Trabalhador com	Lei nº 8.036/1990, art.23, § 2º, "a"	Por empregado dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, ardil, resistência, embaraço ou desacato	R\$ 2,13	R\$ 5,32	R\$ 2,20	R\$ 5,50

erros e omissões - referentes às competências anteriores à implantação do FGTS)						
Lei nº 8.036, de 1990, art. 23, § 1º, inciso IV (FGTS - deixar de computar parcela de remuneração referentes às competências anteriores à implantação do FGTS)	Lei nº 8.036, de 1990, art.23, § 2º, "b"	Por empregado dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, ardid, resistência, embaraço ou desacato	R\$ 10,64	R\$ 106,41	R\$ 11,00	R\$ 110,02
Lei nº 8.036, de 1990, art. 23, § 1º, inciso V (FGTS - deixar de efetuar depósito referente à débito constituído em notificação de débito referente à competências posteriores à implantação do FGTS Digital)	Lei nº 8.036, de 1990, art.23, § 2º, "b"	Por empregado dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, ardid, resistência, embaraço ou desacato	R\$ 10,64	R\$ 106,41	R\$ 11,00	R\$ 110,02
Lei nº 8.036, de 1990, art. 23, § 1º, inciso VI, com redação dada pela Lei nº 13.932, de 2019 (FGTS - deixar de apresentar ou apresentar com erros ou omissões as informações de que trata do art. 17-A)	Lei nº 8.036, de 1990, art. 23, § 2º, "c", incluída pela Lei nº 13.932, de 2019	Por empregado dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, ardid, resistência, embaraço ou desacato	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 103,39	R\$ 310,17
Lei nº 9.432/1997 (Transporte aquaviário)	Lei nº 9.432/1997, art. 15, I	Por tonelada de arqueação bruta da embarcação	R\$ 0,00	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,34
Lei nº 9.719, de 1998, art. 7º, "caput"	Lei nº 9.719, de 1998, art. 10, inciso I	Dobrada em caso de reincidência, oposição à fiscalização e desacato à autoridade	R\$ 173,00	R\$ 1.730,00	R\$ 178,87	R\$ 1.788,66

(Trabalho portuário)						
Lei nº 9.719, de 1998, art. 7º, parágrafo único e demais artigos, exceto art. 7º, "caput" e art. 9º (Trabalho portuário)	Lei nº 9.719, de 1998, art. 10, inciso III	Por trabalhador mantido em situação irregular, dobrada em caso de reincidência, oposição à fiscalização e desacato à autoridade	R\$ 345,00	R\$ 3.450,00	R\$ 356,70	R\$ 3.566,99
Lei nº 12.436, de 2011 (Motociclistas profissionais)	Lei nº 12.436, de 2011, art. 2º	Aplicada no grau máximo se ficar apurado o emprego de artifício ou simulação para fraudar a aplicação dos dispositivos e nos casos de reincidência	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00	R\$ 310,17	R\$ 3.101,73
Lei nº 12.815/2013, art. 36, art. 39 e art. 42 (Trabalho portuário)	Lei nº 12.815, de 2013, art. 51 c/c Lei nº 9.719, de 1998, art. 10, inciso I	Dobrada em caso de reincidência, oposição à fiscalização e desacato à autoridade	R\$ 173,00	R\$ 1.730,00	R\$ 178,87	R\$ 1.788,66
Lei nº 12.815, de 2013, art. 40, "caput" e § 3º (Trabalho portuário)	Lei nº 12.815, de 2013, art. 52 c/c Lei nº 9.719, de 1998, art. 10, inciso III	Por trabalhador mantido em situação irregular, dobrada em caso de reincidência, oposição à fiscalização e desacato à autoridade	R\$ 345,00	R\$ 3.450,00	R\$ 356,70	R\$ 3.566,99
Lei nº 13.475, de 2017 (Aeronauta)	Lei nº 13.475, de 2017, art. 77 c/c CLT, art. 351	Dobrado na reincidência, oposição ou desacato	R\$ 40,25	R\$ 4.025,33	R\$ 41,61	R\$ 4.161,83

INOVAÇÃO

Capitulação da infração	Base legal	Observações	Portaria 667/2021		Portaria 66/2024	
			Valor Min (R\$)	Valor Máx (R\$)	Valor Min (R\$)	Valor Máx (R\$)
Lei nº 8.036, de 1990, art. 23, § 1º, inciso VII, com redação dada pela Lei nº 14.438, de 2022 (FGTS - deixar de apresentar ou promover a retificação das informações de que trata o art. 17-A no prazo concedido em notificação)	Lei nº 8.036, de 1990, art. 23, § 2º, "c", com redação dada pela Lei nº 14.438, de 2022	Por empregado dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, ardil, resistência, embaraço ou desacato			R\$ 103,39	R\$ 310,17

Lei nº 6.321/76, art. 3º-A, "caput" e § 2º, com redação dada pela Lei nº 14.442/2022 (Programa de alimentação do trabalhador)	Lei nº 6.321/76, art. 3º-A, inciso I, com redação dada pela Lei nº 14.442/2022	Dobrado em caso de reincidência ou de embarço à fiscalização			R\$ 5.097,13	R\$ 50.971,34
--	--	--	--	--	--------------	---------------

INALTERADO

Capitulação da infração	Base legal	Observações	Portaria 667/2021		Portaria 66/2024	
			Valor Min (R\$)	Valor Máx (R\$)	Valor Min (R\$)	Valor Máx (R\$)
Lei nº 4.680, de 1965, art. 11, parágrafo único (Publicitário)	Lei nº 4.680, de 1965, art. 16, alínea "b"				10% sobre o valor do negócio publicitário realizado	50% sobre o valor do negócio publicitário realizado
Decreto-Lei nº 368, de 1968, art. 1º, incisos I e II (Mora salarial contumaz)	Decreto-Lei nº 368, de 1968, art. 7º				10% do valor do débito salarial	50% do valor do débito salarial
Lei nº 8.036, de 1990, art. 22, § 1º, c/c Decreto-Lei nº 368/1968, art. 1º, incisos I e II (Mora contumaz de FGTS)	Decreto-Lei nº 368, de 1968, art. 7º				10% do valor do débito para com o FGTS	50% do valor do débito para com o FGTS

ANEXO III

B) TABELA DO PERCENTUAL FIXO (20%) APLICÁVEL A TODAS AS INFRAÇÕES

ATUALIZAÇÃO		
Base Legal	Portaria 667/2021	Portaria 66/2024 Valor (R\$) Atualizado
Art. 75, art. 351 e art. 553 da CLT e art. 12 da Lei nº 605, de 1949.	R\$ 805,07	R\$ 832,37
Art. 120 da CLT.	R\$ 322,03	R\$ 332,95
Art. 364 e art. 598 da CLT.	R\$ 1.610,13	R\$ 1.664,73
Art. 401 da CLT.	R\$ 161,01	R\$ 166,47
Art. 630, § 6º, da CLT.	R\$ 402,53	R\$ 416,18
Art. 722, alínea "a", da CLT.	R\$ 8.050,65	R\$ 8.323,64
Art. 56 da Lei nº 3.857, de 1960.	R\$ 161,01	R\$ 166,47
Art. 16, alínea "a", da Lei nº 4.680, de 1965.	R\$ 80,51	R\$ 83,24
Art. 10 do Decreto-Lei nº 806, de 1969.	R\$ 57,02	R\$ 58,96
Art. 13 do Decreto-Lei nº 972, de 1969.	R\$ 114,04	R\$ 117,91
Art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990.	R\$ 8.512,80	R\$ 10.194,27
Art. 23, § 2º "a", da Lei nº 8.036, de 1990.	R\$ 1,06	R\$ 1,10
Art. 23, § 2º, "b", da Lei nº 8.036, de 1990.	R\$ 21,28	R\$ 22,00
Art. 23, § 2º, "c", da Lei nº 8.036, de 1990.	R\$ 60,00	R\$ 62,03
Art. 15, inciso I, da Lei nº 9.432, de 1997.	R\$ 2,00	R\$ 2,07
Art. 10, inciso I, da Lei nº 9.719, de 1998.	R\$ 346,00	R\$ 357,73
Art. 10, inciso III, da Lei nº 9.719, de 1998.	R\$ 690,00	R\$ 713,40
Art. 2º da Lei nº 12.436, de 2011.	R\$ 600,00	R\$ 620,35

INALTERADO		
Base Legal	Portaria 667/2021	Portaria 66/2024 Valor (R\$) Atualizado
Art. 3º-A, I, da Lei nº 6.321/1976.		R\$ 10.194,27

C) TABELA EM R\$ DE GRADAÇÃO DE MULTAS DE VALOR VARIÁVEL APLICÁVEL AOS CRITÉRIOS II E III

ATUALIZAÇÃO							
Portaria 66/2024							
Quantidade de Empregados	%	Base Legal					
		Arts. 75, 351 e 553 da CLT e art. 12 da Lei nº 605/1949.	Art. 120 da CLT.	Arts. 364 e 598 da CLT.	Art. 401 da CLT.	Art. 630, § 6º, da CLT.	Art. 722, alínea "a", da CLT.
de 01 a 10	8	R\$ 332,95	R\$ 133,18	R\$ 665,89	R\$ 66,59	R\$ 166,47	R\$ 3.329,46
de 11 a 30	16	R\$ 665,89	R\$ 266,36	R\$ 1.331,78	R\$ 133,18	R\$ 332,95	R\$ 6.658,92
de 31 a 60	24	R\$ 998,84	R\$ 399,53	R\$ 1.997,67	R\$ 199,77	R\$ 499,42	R\$ 9.988,37
de 61 a 100	32	R\$ 1.331,78	R\$ 532,71	R\$ 2.663,56	R\$ 266,36	R\$ 665,89	R\$ 13.317,83
acima de 100	40	R\$ 1.664,73	R\$ 665,89	R\$ 3.329,46	R\$ 332,95	R\$ 832,36	R\$ 16.647,29

ATUALIZAÇÃO							
Portaria 66/2024							
Quantidade de Empregados	%	Base Legal					
		Art. 56 da Lei nº 3.857/1960.	Art. 16, alínea "a", da Lei nº 4.680/1965.	Art. 10 do Decreto-Lei nº 806/1969.	Art. 13 do Decreto-Lei nº 972/1969.	Art. 2º da Lei nº 12.436/2011.	Art. 25 da Lei nº 7.998/1990.
de 01 a 10	8	R\$ 66,59	R\$ 33,29	R\$ 23,58	R\$ 47,16	R\$ 248,14	R\$ 3.520,58
de 11 a 30	16	R\$ 133,18	R\$ 66,59	R\$ 47,16	R\$ 94,33	R\$ 496,28	R\$ 7.041,17
de 31 a 60	24	R\$ 199,77	R\$ 99,88	R\$ 70,75	R\$ 141,49	R\$ 744,41	R\$ 10.561,75
de 61 a 100	32	R\$ 266,36	R\$ 133,18	R\$ 94,33	R\$ 188,66	R\$ 992,55	R\$ 14.082,33
acima de 100	40	R\$ 332,95	R\$ 166,47	R\$ 117,91	R\$ 235,82	R\$ 1.240,69	R\$ 17.602,92

ATUALIZAÇÃO							
Portaria 66/2024							
Quantidade de Empregados	%	Base Legal					
		Art. 23, § 2º "a", da Lei nº 8.036/1990.	Art. 23, § 2º, "b", da Lei nº 8.036/1990.	Art. 23, § 2º, "c", da Lei nº 8.036/1990.	Art. 15, I, da Lei nº 9.432/1997.	Art. 10, I, da Lei nº 9.719/1998.	Art. 10, III, da Lei nº 9.719/1998.
de 01 a 10	8	R\$ 0,44	R\$ 8,80	R\$ 24,81	R\$ 0,83	R\$ 143,09	R\$ 285,36
de 11 a 30	16	R\$ 0,88	R\$ 17,60	R\$ 49,63	R\$ 1,65	R\$ 286,19	R\$ 570,72
de 31 a 60	24	R\$ 1,32	R\$ 26,40	R\$ 74,44	R\$ 2,48	R\$ 429,28	R\$ 856,08
de 61 a 100	32	R\$ 1,76	R\$ 35,21	R\$ 99,26	R\$ 3,31	R\$ 572,37	R\$ 1.141,44
acima de 100	40	R\$ 2,20	R\$ 44,01	R\$ 124,07	R\$ 4,14	R\$ 715,47	R\$ 1.426,79

INOVAÇÃO		
Portaria 66/2024		
Quantidade de Empregados	%	Art. 3º-A, I, da Lei nº 6.321/1976.
de 01 a 10	8	R\$ 4.077,71
de 11 a 30	16	R\$ 8.155,41
de 31 a 60	24	R\$12.233,12
de 61 a 100	32	R\$16.310,83
acima de 100	40	R\$20.388,53

ANEXO IV
TABELA DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS COM CRITÉRIOS VARIÁVEIS DE CÁLCULO
PARÂMETROS ESPECIAIS DE GRADAÇÃO (VALORES EM REAIS - R\$)

ATUALIZAÇÃO						
Capitulação da infração	Base legal	Observações	Portaria 667/2021		Portaria 66/2024	
			Valor Min (R\$)	Valor Máx (R\$)	Valor Min (R\$)	Valor Máx (R\$)
CLT, art. 154 ao art. 200 (Segurança do trabalho)	CLT, art. 201	Valor máximo em caso de reincidência, embaraço ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei	R\$ 670,38	R\$ 6.708,09	R\$ 693,11	R\$ 6.935,56
CLT, art. 154 ao art. 200 (Medicina do trabalho)	CLT, art. 201	Valor máximo em caso de reincidência, embaraço ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei	R\$ 402,23	R\$ 4.024,43	R\$ 415,87	R\$ 4.160,89
Lei nº 6.615/1978 (Radialista)	Lei nº 6.615/1978, art. 27	R\$ 58,96 por empregado. Valor máximo na reincidência, embaraço ou resistência, artifício ou simulação com objetivo de fraudar a lei	R\$ 114,04	R\$ 1.140,44	R\$ 117,91	R\$ 1.179,11
Lei nº 6.533, de 1978 (Artista)	Lei nº 6.533, de 1978, art. 33	R\$ 58,96 por empregado. Valor máximo na reincidência, embaraço ou resistência, artifício ou simulação com objetivo de fraudar a lei	R\$ 114,04	R\$ 1.140,44	R\$ 117,91	R\$ 1.179,11
Lei nº 7.998, de 1990, art. 24 (RAIS: não entregar a declaração no prazo legal pelo GDRAIS ou GDRAIS Genérico)	Lei nº 7.998/1990, art. 25	Dobrado em caso de caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.	R\$ 425,64	R\$42.563,99	R\$ 440,07	R\$44.007,30
Lei nº 7.998, de 1990, art. 24 (RAIS: omitir informação, ou prestar declaração falsa ou inexata pelo GDRAIS)	Lei nº 7.998, de 1990, art. 25	Dobrado em caso de caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.	R\$ 425,64	R\$42.563,99	R\$ 440,07	R\$44.007,30

ou GDRAIS Genérico)						
Lei nº 7.998, de 1990, art. 24 (RAIS: deixar de prestar informações ao eSocial na forma e prazo estabelecidos em normatização específica)	Lei nº 7.998, de 1990, art. 25	Dobrado em caso de caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade. Redução de 40% ou 20%, respeitado o mínimo legal, caso as informações sejam prestadas ou corrigidas antes de procedimento fiscal ou após determinação do Auditor-Fiscal do Trabalho, respectivamente.	R\$ 425,64	R\$42.563,99	R\$ 440,07	R\$44.007,30
Lei nº 7.998, de 1990, art. 24 (Seguro-desemprego: não entregar as guias em caso de demissão sem justa causa)	Lei nº 7.998, de 1990, art. 25	Dobrado em caso de caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.	R\$ 425,64	R\$42.563,99	R\$ 440,07	R\$44.007,30
Lei nº 9.719, de 1998, art. 9º (Segurança do Trabalho Portuário)	Lei nº 9.719, de 1998, art. 10, inciso II	Dobrada em caso de reincidência, oposição à fiscalização e desacato à autoridade	R\$ 575,00	R\$ 5.750,00	R\$ 594,50	R\$ 5.944,98
Lei nº 9.719, de 1998, art. 9º (Medicina do Trabalho Portuário)	Lei nº 9.719, de 1998, art. 10, inciso II	Dobrada em caso de reincidência, oposição à fiscalização e desacato à autoridade	R\$ 345,00	R\$ 3.450,00	R\$ 356,70	R\$ 3.566,99

INALTERADO

Lei nº 8.213, de 1991, art. 93 (Pessoa com Deficiência – PCD)	Lei nº 8.213, de 1991, art. 133	Os valores mínimo e máximo previstos no art. 133 da Lei nº 8.213, de 1991 são atualizados por ato do Ministério do Trabalho e Previdência				
---	---------------------------------	---	--	--	--	--